

Imprensa Oficial



DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



www.catanduva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva

Quinta-feira, 12 de abril de 2018

Ano XIII | Edição nº 1042

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Prazo Recursal	3
Contratos - Convocação	3
Errata	4
Homologação / Adjudicação	4
Suspensão	5
Atas de registro de preço	5
PODER LEGISLATIVO DE CATANDUVA	10
Atos Oficiais	10
Leis	10

IMPRENSA OFICIAL

Lei nº 3833, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4653, de 25 de outubro de 2005. Publicação centralizada e coordenada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Catanduva - SP. Contato: imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br Telefone: 3531-9118

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catanduva poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.catanduva.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: 3531-9100

Câmara Municipal de Catanduva

CNPJ 51.840.544/0001-00

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: (17) 3524-9600

Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

CNPJ 45.118.189/0001-50

Rua Sergipe, nº 796 - Centro

Telefone: (17) 3523-7583

Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA

CNPJ 51.843.795/0001-30

Avenida Daniel Dalto (Rodovia Washington Luis - SP 310

- Km 382) Caixa Postal 86

Telefone: (17) 3521-2200

Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CNPJ 10.559.279/0001-00

Rua São Paulo, nº. 1.108

Telefone: (17) 3531-0600



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catanduva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catanduva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002



PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.351, 05 DE ABRIL DE 2.018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$3.400.000,00 em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Municipal 5.919 de 04 de Abril de 2018 e Lei Municipal nº 5896 de 23 de Novembro de 2.017 (LOA 2018), conforme a discriminação das despesas abaixo:

02	07 02	FUNDEB
Ficha	524	
	12.365.0005.2092.0000	Pessoal em Efetivo
Exercício Magistério - 60% - Pré-Escola	3.400.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

Art. 2º O crédito adicional especial que trata o artigo anterior será coberto, em conformidade com o artigo 43, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, com recursos provenientes de:

Suplementação por Anulação	3.400.000,00
----------------------------	--------------

Conforme a discriminação das dotações orçamentárias abaixo:;

02 07 02	FUNDEB	
Ficha 176	12.365.0005.2092.0000	Pessoal em Efetivo
Exercício Magistério - 60% - Pré-Escola	-3.400.000,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS
05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

SOLANGE REGINA VARIANI FONSECA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO Nº 7.353, DE 10 DE ABRIL DE 2.018

CONSIDERA HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Considerando que nos dias 14 e 15, do mês de abril de 2.018, estará em visita a nossa cidade de Catanduva, o ilustre professor EXPEDITO ANDRADE FREIRE com o intuito de percorrer pontos históricos do município e participar do Desfile do Centenário, além de revisitar as dependências da Escola Estadual Barão do Rio Branco, onde lecionava a disciplina de Inglês nos "anos de ouro", da referida instituição.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, homenageando-a, DECRETA:

Art. 1º Fica considerada Hóspede Oficial do Município, o Ilustre professor EXPEDITO ANDRADE FREIRE.

Art. 2º Ao ilustre visitante a homenagem de que e merecedor.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS
10 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

DANIEL MOUAD

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA

GERAL

ADM/olga.-



Licitações e Contratos

Prazo Recursal

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2018 - REGISTRO DE PREÇOS DE UTENSÍLIOS PLÁSTICOS PARA SEREM UTILIZADOS NA COZINHA PILOTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sa., da decisão do Pregoeiro, que julgou:

EMPRESAS CLASSIFICADAS/HABILITADAS, por cumprimento quanto ao exigido no edital:

TEXEIRA VIANA COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS – EIRELI – EPP (REF. AO ITEM: 02) e R. BRAZ UTILIDADES DOMÉSTICAS – ME (REF. AOS ITENS: 01 e 03).

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 03(três) dias úteis, do dia 13/04/2018 À 17/04/2018. Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro Designado.

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2018 - REGISTRO DE PREÇOS DE PASTA PARA GEL ECG, GEL CONDUTOR, CONJUNTO NEBULIZADOR DIVERSOS, ALMOTOLIA E OUTROS, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sa., da decisão do Pregoeiro, que julgou:

EMPRESA CLASSIFICADA/HABILITADA, por cumprimento quanto ao exigido no edital:

CRUZEL COMERCIAL LTDA – EPP (REF. AO ITEM: 12).

ITENS FRACASSADOS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, pelos motivos citados no site licitacoes-e do

Banco do Brasil.

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS/INABILITADAS: constam no site licitacoes-e do Banco do Brasil onde informa o motivo desta situação.

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 03(três) dias úteis, do dia 13/04/2018 À 17/04/2018. Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro Designado.

Contratos - Convocação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP AVISO DE CONVOCAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2018 - REGISTRO DE PREÇOS DE FRALDA GERIÁTRICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SETORES DA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que desclassificou as empresas 2ª colocadas do pregão nos itens relacionados abaixo, pelos motivos citados no site licitacoes-e do Banco do Brasil. Isto posto, resolve o Pregoeiro, convocar as empresas, que foram as 3ª colocadas, conforme segue:

LOTE: 02 – EMPRESA: ROGER DO BRASIL IND DE COSMETICOS E PROD DE HIG PE - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 78.000,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 84.000,00 QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO.

LOTE: 03 – EMPRESA: JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA -ME - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 82.000,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 85.000,00 QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO.

LOTE: 04 – EMPRESA: DELTA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 49.000,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 51.900,00 QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO.

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima e que apresentem a documentação de habilitação, proposta e amostra no prazo de até 02(dois) dias úteis, do dia 13/04/2018 à 16/04/2018. Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro Designado.



Errata

AVISO DE ERRATA:

Na publicação do I.O.M no dia 09/04/2018 na página 08

ONDE SE LÊ:

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO 07/2018 - REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS ELETRICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESA	VALOR
D.P DA SILVA JUNIOR ELÉTRICOS EIRELI- (REF. AOS ITENS 01,04,05,08,15,17,19,22,24,25,26,27,28,45,65,66,69,70)	R\$82.629,90
V.B MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI (REF. AOS ITENS 02,03,21,30,41,46,52,63,86,100)	R\$ 76.111,40
MOLINARI & BELÍSSIMO MATERIAIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS (REF. AOS ITENS 06,10,14,16,18,31,32,33,34,35,39,43,51,56,61,68,78,79,83,91,93)	R\$655.775,40
POLAMP COMERCIAL LTDA (REF. AOS ITENS 07,23)	R\$ 1.842,40
ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP (REF. AOS ITENS 11,20,38,53,73,74,77,80,82,92,94,103)	R\$350.358,60
E.R VILANI ELÉTRICA ME (REF. AOS ITENS 12,44,47,48,50,58,59,60,76,85)	R\$38.327,20
MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME (REF. AO ITEM 13)	R\$13.947,00
WLUX COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EPP (REF. AOS ITENS 29,87,88,89,90)	R\$296.380,00
EZ TECHS IMPORTADORA EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES (REF. AOS ITENS 36,40,42,49)	R\$ 12.922,89
GPA GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA (REF. AOS ITENS 54,55,72)	R\$13.776,00
IMEDIATO COMERCIAL ELÉTRICA E FERRAMENTAS LTDA ME (REF. AOS ITENS 62,67,81,84,95,97,98,99,101,102)	R\$335.802,00
SOUZA FILHO SOLUÇÕES EIRELI (REF. AO ITEM 64)	R\$42.180,00
SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA EPP (REF. AO ITEM 71)	R\$3.888,00
MARCELO LUIZ CLEMENTE BRANDÃO (REF. AO ITEM 75)	R\$24.540,00

MACCHIONE NETO-PREFEITO MUNICIPAL

LEIA-SE:

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO 07/2018 - REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS ELETRICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESA	VALOR
D.P DA SILVA JUNIOR ELÉTRICOS EIRELI- (REF. AOS ITENS 01,04,05,08,15,17,19,22,24,25,26,27,28,45,65,66,69,70)	R\$82.629,90
V.B MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI (REF. AOS ITENS 02,03,21,30,41,46,52,63,86,100)	R\$ 76.111,40
MOLINARI & BELÍSSIMO MATERIAIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS (REF. AOS ITENS 06,10,14,16,18,31,32,33,34,35,39,43,51,56,61,68,78,79,83,91,93)	R\$655.775,40
POLAMP COMERCIAL LTDA (REF. AOS ITENS 07,23)	R\$ 1.842,40
ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP (REF. AOS ITENS 11,20,38,53,73,74,77,80,82,92,94,103)	R\$350.358,60
E.R VILANI ELÉTRICA ME (REF. AOS ITENS 12,44,47,48,50,58,59,60,76,85)	R\$38.338,20
MARIA CONSUELO SOARES DA MATA ME (REF. AO ITEM 13)	R\$13.947,00
WLUX COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EPP (REF. AOS ITENS 29,87,88,89,90)	R\$296.380,00
EZ TECHS IMPORTADORA EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES (REF. AOS ITENS 36,40,42,49)	R\$ 22.721,98
GPA GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA (REF. AOS ITENS 54,55,72)	R\$13.776,00
IMEDIATO COMERCIAL ELÉTRICA E FERRAMENTAS LTDA ME (REF. AOS ITENS 62,67,81,84,95,97,98,99,101,102)	R\$343.182,00
SOUZA FILHO SOLUÇÕES EIRELI (REF. AO ITEM 64)	R\$42.180,00
SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA EPP (REF. AO ITEM 71)	R\$3.888,00
MARCELO LUIZ CLEMENTE BRANDÃO (REF. AO ITEM 75)	R\$24.540,00

Homologação / Adjudicação

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA – SAEC

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE CARNÊS – FICHA DE COMPENSAÇÃO – CÓDIGO DE BARRAS REFERENTE TAXA DE LIXO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 10% PARA MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - Empresa Vencedora: N.G. COMERCIO E PRESTACAO DE



SERVICOS LTDA, - VALOR R\$ 98.700,00 (noventa e oito mil e setecentos reais) - Engº Marcos Augusto Jardim – Superintendente.

Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 – 000 – Catanduva – SP Tel: (17) 3531-0600 – licitacao@saec.sp.gov.br

Suspensão

MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2018 – Objeto CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL. PROCESSO SUSPENSO PARA READEQUAÇÃO DO EDITAL. Catanduva, 11 de abril de 2018.

Atas de registro de preço

PROCESSO N.º 2017/12/49404 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2018 ATA DE REGISTRO N.º 09/2018 REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS COM MARCA ESPECÍFICA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO CÓDIGO AUDESP:2018000000073 IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal Engenheiro, AFONSO MACCHIONE NETO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Catanduva-SP, em atendimento ao Ofício nº 083/2017 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, RONALDO CARLOS GONÇALVES JÚNIOR, brasileiro, portador do RG nº 47.106.439-7 e inscrito no

CPF sob o nº 393.791.448-06, residente e domiciliado à Rua Bertioga, nº 100, Agudo Romão, CEP 15802-025, nesta Cidade de Catanduva – SP, e as empresas:

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 65.817.900/0001-71, com sede à Av. Visconde de Nova Granada, nº1105, Vila Grossklauss, CEP 13.617-400, na cidade de Leme/SP, neste ato representada por EROS CARRARO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 22.370.122-1 e inscrito no CPF sob o nº 253.912.708-80, residente e domiciliado à Rua dos Flamboyans, nº 232, Condomínio Vale Verde, CEP 13613-340, na cidade de Leme/SP;

CM HOSPITALAR S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.420.164/0003-19, com sede à Eixo 3, Módulos 26 à 30, S/Nº, Quadra 9 A, Dimic, CEP 75709-685, na cidade de Catalão – GO, neste ato representada por ELISÂNGELA DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, casada, analista de licitações, portadora do RG nº 28.250.119-8 e inscrita no CPF sob o nº 251.113.738-02, residente e domiciliada à Rua Guarujá, nº 1044, Jardim Paulistano, CEP 14090-283, na cidade de Ribeirão Preto – SP;

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS YUMIFARMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.665.598/0001-01, com sede à Rua Castro, nº 605, Água Verde, CEP 80620-300, na cidade de Curitiba – PR, neste ato representada por ERASMO RIGO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 01206405780 e inscrito no CPF sob o nº 984.893.219-49, residente e domiciliado à Rua João Batista Dallarmi, nº 1046, casa 03, Santo Inácio, CEP 82010-610, na cidade de Curitiba – PR;

EDERA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.291.613/0001-19, com sede à Rua Vereador Manoel Brígido Costa, nº 448, Humaitá, CEP 88704-320, na cidade de Tubarão – SC, neste ato representada por DEISE ELISA CENCI PETERS, brasileira, casada, farmacêutica, portadora do RG nº 1806418 SSP/SC e inscrita no CPF sob o nº 810.497.909-44, residente e domiciliada à Rua Candido Cesar Freire Leão, nº 939, Recife, CEP 88705-726, na cidade de Tubarão – SC;

INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.295.831/0001-



40, com sede à Avenida Água Gria, nº 981/985, Água Fria, CEP 02333-0001, na cidade de São Paulo – SP, neste ato representada por LAÉRCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 7.866.931 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 034.113.418-07, residente e domiciliado à Rua Maria Lopes, nº 597, Vila Rosa, CEP 02376-000, na cidade de São Paulo – SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS COM MARCA ESPECÍFICA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 09/2018.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, devendo os detentores do registro aguardar para entregar os medicamentos de acordo com o solicitado, conforme segue:

1 – na Rua Pará, 255, Centro, Catanduva – SP, 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, segunda à sexta-feira podendo a entrega ser da seguinte forma:

a) – de forma imediata, em no máximo 07 (sete) dias a partir da data de emissão da requisição de medicamentos realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) – de forma programada, de acordo com as datas especificadas no ato da requisição de medicamentos.

c) - Acompanhados de documento fiscal onde haja a descrição completa do produto, com nome, quantidade, lote, validade, valor unitário, valor total e número de requisição/pedido emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) - Acompanhados de laudo de análise de controle de qualidade, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde;

e) - com validade do produto igual ou superior a 75% de sua validade total, contados a partir da data de fabricação, sendo que validades inferiores somente serão aceitas com carta de comprometimento de troca no ato da entrega;

f) - em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e/ou bula, número do registro na Anvisa, nome responsável pela fabricação com o respectivo número no Conselho de Classe, lote e validade; e,

g) - com embalagem apresentando a expressão “Proibida a Venda no Comércio”, de acordo com a Portaria nº 2.814/GM, de 29 de Maio de 1998.

4.1.1 – Em todos os casos supra, não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia aceita pelo Município.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da



Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente nas Contas:

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, conta nº 3785-0, agência 5119-5, Banco do Brasil;

CM HOSPITALAR S.A., conta nº 7.145-5, agência 1916-X, Banco do Brasil;

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS YUMIFARMA LTDA, conta nº 05380-8, agência 8717, Banco Itaú;

EDERA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME, conta nº 59.045-2, agência 0201-1, Banco do Brasil;

INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA, conta nº 1.960-7, agência 3340-5, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de

todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da Lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total



ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) – caso do detentor do registro seja microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata,



independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 16 de março de 2018

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

RONALDO CARLOS GONÇALVES JUNIOR
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
Representante(s)

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
EROS CARRARO

CM HOSPITALAR S.A.

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS YUMIFARMA LTDA
ERASMO RIGO

EDERA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME
DEISE ELISA CENCI PETERS

INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA
LAÉRCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS JUNIOR
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000009/18 - PREGÃO ELETRÔNICO					
10932 - AGLON COM E REPRESENTAÇÕES LTDA					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
25	011.003.253	TRAZODONA 100 MG DONAREN	COM	800	1,336
				Valor Total Geral:	1,308,80
Cnpj: 65.817.300/0001-71					
15284 - INTERLAB FARMACEUTICA LTDA					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
5	011.003.110	DULOXETINA CLORIDRATO 30 MG CYMBALTA	CAP	800	4,33
				Valor Total Geral:	3,464,00
Cnpj: 43.295.831/0001-40					
22176 - CM HOSPITALAR LTDA					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
16	011.002.515	PALIPERIDONA 6 MG INVEGA	COM	800	16,54
17	011.001.809	PARACETAMOL 325 MG MAIS TRAMADOL 37,5 MG COM	1,200	2,77	3,324,00
				Valor Total Geral:	16,556,00
Cnpj: 12.420.164/0003-19					
25088 - COMERCIO DE MEDICAMENTOS YUMIFARMA LTDA - ME					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
7	011.002.488	DUTASTERIDA 0,5 MG AVODART	COM	800	4,65
				Valor Total Geral:	3,720,00
Cnpj: 73.665.598/0001-01					
419796 - EDERA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
27	011.001.769	TRIMETAZIDINA 35 MG VASTAREL MR	COM	1,200	1,344
				Valor Total Geral:	1,612,80
Cnpj: 26.291.613/0001-19					
Valor Total da Licitação:					26.661,60



PODER LEGISLATIVO DE CATANDUVA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 0915, DE 11 DE ABRIL DE 2.018

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA – REFIS DA SAEC, RELATIVO A TODOS OS DÉBITOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM A SAEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Complementar nº 01/2018 – Vereador Mauricio Gouvea)

Autógrafo nº 7.026

ARISTIDES JACINTO BRUSCHI: Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no inciso IV, do artigo 32, combinado com o § 8º, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Catanduva, promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

DO REFIS DA SAEC

Seção I – Da Instituição

Art. 1º - Fica criado o Programa de Recuperação Fiscal da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, denominado REFIS DA SAEC, para parcelamento e quitação de todos os débitos decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de Dezembro de 2017, consolidados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, parcelamentos efetivos, vencidos e não pagos integralmente até a data desta Lei Complementar.

Seção II – Da adesão ao REFIS DA SAEC

Art. 2º - A adesão ao REFIS DA SAEC dar-se-á por opção do contribuinte devedor, mediante requerimento deste, podendo ser formalizada até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei Complementar, diretamente ou por procurador legalmente constituído, ou

por terceiro interessado, através de formulário próprio.

I – O prazo tratado no “caput” deste Artigo poderá ser prorrogado através de Projeto de Lei Complementar, aprovado pela Câmara Municipal, desde que oportunamente justificado a conveniência do ato.

II - A adesão ao REFIS DA SAEC, sujeita o contribuinte devedor ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado, constituído a mesma, confissão irrevogável e irretratável das dívidas a que se sujeita.

III – A adesão tratada no “caput” legitimara passivamente o contribuinte devedor a um regime especial de consolidação de débitos, nos termos do Artigo 3º, desta Lei Complementar.

IV – O Programa REFIS DA SAEC instituído pelo Art. 1º, será administrado pela Divisão de Receita da Autarquia Municipal, em relação às consolidações tratadas no Artigo 3º, acompanhado pelo Procurador Jurídico da Autarquia, no que tange aos aspectos legais tratados no Capítulo III, desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – A adesão ao REFIS DA SAEC por terceiro interessado, nos termos do disposto no “caput” deste Artigo, dependerá do oferecimento de garantia real da dívida ou os direitos que detêm sobre o bem.

Seção III – Da Consolidação

Art. 3º - Uma vez optado pelo REFIS DA SAEC, o contribuinte poderá obter a consolidação de todos os débitos de que trata o Artigo 1º, desta Lei Complementar, existentes em seu nome ou sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único - Para efeito de consolidação dos débitos, será considerado o valor principal e acréscimos legais sobre ele incidentes, bem como os honorários advocatícios, nos termos da legislação vigente.

Capítulo II

DO PAGAMENTO

Art. 4º - A escrituração da dívida consolidada far-se-á em Reais ou Moeda corrente no País, e seu pagamento poderá ser pago a vista ou parcelado da seguinte forma:

I - Pagamento à vista ou em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 100% (cem por cento) do valor da multa moratória e dos juros de mora:

II - Pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor de multa moratória e dos juros de mora:



III - Pagamento em até 15 (quinze) parcelas mensais e consecutivas, com a redução de 90% (noventa por cento) do valor de multa moratória e dos juros de mora:

IV- Pagamento em até 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas, com a redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de multa moratória e dos juros de mora:

V - Pagamento em até 25 (vinte e cinco) parcelas mensais e consecutivas, com a redução de 80% (oitenta por cento) do valor de multa moratória e dos juros de mora:

VI - Pagamento em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, com a redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de multa moratória e dos juros de mora:

§ 1º – Nenhuma parcela constante neste Artigo poderá ser inferior a;

I – 30 (trinta) Reais para pessoa física;

II – 60 (sessenta) Reais para pessoa jurídica.

§ 2º - Os valores pagos serão distribuídos proporcionalmente a cada um dos débitos consolidados.

§ 3º - Na hipótese de recolhimento de parcela em atraso, serão aplicados, além dos acréscimos financeiros, juros de mora de 1% (um por cento) e multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor da parcela em atraso.

Capítulo III

DOS EFEITOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS

Seção I – Disposições Gerais

Art. 5º – A opção pelo REFIS DA SAEC, implica na extinção por parte do contribuinte devedor, de todos processos administrativos e judiciais relativos aos débitos consolidados.

Seção II – Dos Feitos Administrativos

Art. 6º - Quanto aos débitos na esfera Administrativa, o pedido de adesão ao REFIS DA SAEC será feito por intermédio de requerimento, obtido na Divisão de Receita da Autarquia, observando-se o disposto no Artigo 4º, instruindo-se o mesmo com:

I – Cópia dos atos constituídos da sociedade e alterações, no caso de pessoas jurídicas, e cópia da cédula de identidade e CPF, no caso de pessoa física;

II – Relação a ser obtida junto à Divisão de Receita da Autarquia, onde constem o mês e o ano dos débitos, a base de cálculo, a alíquota e o valor original do mesmo;

III – Termo de confissão de dívida, no qual o devedor reconhecerá de forma irrevogável e irretratável, a liquidez e certeza da exigibilidade do crédito tributário.

Seção III – Dos Efeitos Judiciais

Art. 7º - Na hipótese de débitos em fase de execução fiscal, o aderente ao REFIS DA SAEC será formulado diretamente pelo executado à Procuradoria Jurídica da Autarquia, em requerimento próprio instruído com:

I – Termo de confissão de dívida, nos moldes do Artigo 6º, III, da presente Lei Complementar;

II – Cópia da petição de desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, devidamente protocolizado.

§ 1º - Deferido o pedido de inclusão do débito no REFIS DA SAEC, a Procuradoria Jurídica da Autarquia, comunicará ao Juízo da execução fiscal para efeito de suspensão do processo até sua efetiva liquidação, ficando o executado, a partir desse momento, com direito a obter Certidão Positiva de débito, com efeito de negativa.

§ 2º - Subsistirá até a efetiva quitação do débito a penhora realizada nos autos da execução fiscal;

§ 3º - O executado se obriga a pagar as custas e despesas judiciais e os honorários advocatícios devidos aos advogados da Autarquia, os quais poderão ser parcelados, na dívida consolidada, para pagamento concomitantes com as parcelas do REFIS DA SAEC.

§ 4º - Após o pagamento da última parcela do débito, o executado informará à Procuradoria Jurídica da Autarquia, para que esta providencie a extinção do processo de execução fiscal, na forma do Artigo 794 e seguintes do Código de Processo Civil.

Capítulo IV

DAS CERTIDÕES

Art. 8º - As Certidões serão emitidas na seguinte conformidade:

I – Tratando de parcelamento administrativo, após o pagamento da primeira parcela;

II – Tratando-se de parcelamento de débitos ajuizados, na forma disposta no Artigo 7º, § 1º, desta Lei Complementar.

Capítulo V

DOS PARCELAMENTOS EM VIGOR

Art. 9º - O contribuinte com parcelamento judicial e



ou administrativo em vigor, poderá solicitar a revisão do débito à Procuradoria Jurídica da Autarquia.

§ 1º - A revisão de que trata o presente Artigo visa amoldar o débito parcelado, quanto ao valor remanescente, à forma de quitação do REFIS DA SAEC e os demais efeitos desta Lei Complementar.

§ 2º - A revisão do débito não tem efeito retroativo, alcançando somente o valor remanescente do parcelamento ainda em vigor, sem direito de crédito quanto aos pagamentos já efetuados.

§ 3º - Enquanto não for respondida pela administração a solicitação de revisão, o devedor não estará sujeito aos efeitos de mora em relação às prestações que vencerem entre o requerimento e a resposta.

Capítulo VI

DAS EXCLUSÕES

Art. 10 - O contribuinte devedor será excluído do REFIS DA SAEC, se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I – Inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas para o parcelamento:

II – Insolvência Civil:

III – Falência:

IV – Extinção ou Cisão de Pessoa Jurídica:

V – Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita para a Fazenda Municipal:

VI – Inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas do parcelamento deferido.

§ 1º - Ao contribuinte excluído do REFIS DA SAEC, implicará imediato cancelamento dos descontos previstos nos incisos I a VI, do Artigo 4º, desta Lei Complementar, reincorporando-se integralmente ao débito os valores reduzidos e tornando o débito imediatamente exigível, com os acréscimos legais previstos na legislação.

§ 2º - Acarretará ainda ao contribuinte excluído:

I – Em se tratando de débito não inscrito na dívida ativa, a inscrição e o ajuizamento da execução fiscal;

II – Em se tratando de débito inscrito e ajuizado, o imediato prosseguimento da execução fiscal.

§ 3º - O contribuinte excluído do REFIS DA SAEC ficará impedido de aderir novamente ao programa pelo período de 4 anos.

Art. 11 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2018.

O PRESIDENTE:

ARISTIDES JACINTO BRUSCHI

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.

- FRANCISCO BATISTA DE SOUZA -

- Secretário de Administração -



PREFEITURA DE
CATANDUVA

TABELA HORÁRIOS DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA

ALPINO

5:00	8:45	12:30***	16:15	20:40
5:25	9:10	12:55	16:40	21:20***
5:50	9:35	13:20	17:05	22:10***
6:15	10:00	13:45	17:30	23:00
6:40	10:25	14:10	17:55	23:40*
7:05	10:50	14:35***	18:20**	
7:30***	11:15	15:00	18:50	
7:55	11:40	15:25	19:20	
8:20	12:05	15:50	19:50	

AMÊNDOLA

5:20	12:05	19:00
6:00	12:50	19:50
6:40***	13:35	20:40
7:30**	14:20	21:30
8:20	15:05	22:15
9:05***	15:50	23:00
9:50	16:40**	23:40**
10:35	17:30***	
11:20	18:15	

EUCLIDES - SOLO

5:05	8:10	11:55	15:40	18:40
5:25	8:35	12:20	16:00	19:00
5:45	9:00	12:45	16:20	19:20
6:05	9:25	13:10	16:40	20:00
6:25	9:50	13:35	17:00	20:50
6:45	10:15	14:00	17:20	21:40
7:05	10:40	14:25	17:40	22:20
7:25	11:05	14:50	18:00	23:00
7:45	11:30	15:15	18:20	23:40

ENGRÁCIA

5:00	11:45	18:30
5:45	12:30	19:15
6:30	13:15	20:00
7:15	14:00	21:00
8:00	14:45	22:00
8:45	15:30	23:00
9:30	16:15	23:40**
10:15	17:00	
11:00	17:45	

FIPA

5:00	11:35	18:20
5:35	12:20	19:10
6:20	13:05	20:00
7:05	13:50	21:00
7:50	14:35	22:00
8:35	15:20	23:00
9:20	16:05	23:40
10:05	16:50	
10:50	17:35	

FLAMINGO

4:45	9:20	13:55	18:20
5:15	9:55	14:20	18:55
5:45	10:20	14:55	19:20
6:15	10:55	15:20	19:55
6:45	11:20	15:55	20:30
7:20	11:55	16:20	21:25
7:50	12:20	16:55	22:25
8:20	12:55	17:20	23:40
8:55	13:20	17:55	

JULIATTI

5:10	11:55	18:40
5:55	12:40	19:30
6:40	13:25	20:20
7:25	14:10	21:10
8:10	14:55	22:00
8:55	15:40	23:00
9:40	16:25	23:40***
10:25	17:10	
11:10	17:55	

GABRIEL HERNANDES

5:00	9:40	14:10	18:40
5:30	10:10	14:40	19:10
6:00	10:40	15:10	20:00
6:30	11:10	15:40	20:50
7:00	11:40	16:10	21:40
7:35	12:10	16:40	23:00
8:05	12:40	17:10	23:40
8:40	13:10	17:40	
9:10	13:40	18:10	

PACHÁ

5:00	8:00	11:00	14:00	17:00	20:40
5:20	8:20	11:20	14:20	17:20	21:20
5:40	8:40	11:40	14:40	17:40	22:10
6:00	9:00	12:00	15:00	18:00	23:00
6:20	9:20	12:20	15:20	18:20	23:40
6:40	9:40	12:40	15:40	18:40	
7:00	10:00	13:00	16:00	19:00	
7:20	10:20	13:20	16:20	19:20	
7:40	10:40	13:40	16:40	20:00	

NOSSO TETO - VERTONI

4:45	11:30	18:15
5:30	12:15	19:00
6:15	13:00	19:50
7:00	13:45	20:35
7:45	14:30	21:25
8:30	15:15	22:15
9:15	16:00	23:00
10:00	16:45	23:40***
10:45	17:30	

SALLES - THEODORO

4:55	11:40	18:25
5:40	12:25	19:10
6:25	13:10	20:00
7:10	13:55	20:50
7:55	14:40	21:35
8:40	15:25	22:20
9:25	16:10	23:00
10:10	16:55	23:40****
10:55	17:40	

TARRAF

05:20	12:05****	18:50****
06:05****	12:50***	19:40
06:50****	13:35	20:30
07:35****	14:20***	21:20****
08:20	15:05****	22:10
09:05	15:50	23:00****
09:50	16:35****	23:40****
10:35	17:20****	
11:20	18:05	

VILA CELSO

5:00	11:45	18:30
5:45	12:30	19:20
6:30	13:15	20:10
7:15	14:00	21:00
8:00	14:45	22:00
8:45	15:30	23:00
9:30	16:15	23:40*
10:15	17:00	
11:00	17:45	

KM 10

8:20**
19:00***

COFCO

Terminal Usina

14:40	15:30
22:30	23:00

JD TORRES

Pedro Boso

05:50*
07:20*

Citrovita

06:25*****
16:35*****

* Horários que o ônibus vai até o Dist. Ind. Pedro Boso, não atende Bairro Nova Catanduva

** Horários que o ônibus vai até o Jardim dos Coqueiros

*** Horários que o ônibus vai até a Fafica

**** Horários que o ônibus vai até a Loren Sid

***** Horários Jd. Da Torres, vai Usina Nobre

***** Horários Jd. Da Torres, vai Usina Nobre, Condomínio Acapulco até Usinil (Pedro Boso)

(+) A linha Alpino atenderá a linha Vila Celso

(++) A linha Amêndola atenderá a linha Engrácia

(+++ A linha do N. Teto atenderá a linha Juliatti

(++++ A linha Tarraf atenderá a linha Salles Theodoro

Disk Jundiá
9090-3524-6253
Informações, sugestões
e reclamações



PREFEITURA DE
CATANDUVA

TABELA HORÁRIOS DE SÁBADO

ALPINO

5:00	12:30	20:00
5:50	13:20	20:50
6:40	14:10	21:40
7:30	15:00	22:20
8:20	15:50	23:00
9:10	16:40	23:40*
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

AMÊNDOLA

5:20	12:45	20:20
6:05	13:35	21:15
6:55**	14:25	22:10
7:45	15:15	23:00
8:35	16:05	23:40**
9:25	16:55**	
10:15	17:45	
11:05	18:35	
11:55	19:25	

ENGRÁCIA

5:10	12:40	20:10
6:00	13:30	21:10
6:50	14:20	22:05
7:40	15:10	23:00
8:30	16:00	23:40**
9:20	16:50	
10:10	17:40	
11:00	18:30	
11:50	19:20	

EUCLIDES - SOLO

5:10	12:40	20:10
6:00	13:30	21:00
6:50	14:20	22:00
7:40	15:10	23:00
8:30	16:00	23:40
9:20	16:50	
10:10	17:40	
11:00	18:30	
11:50	19:20	

FIPA

5:00	12:30	20:05
5:50	13:20	21:00
6:40	14:10	22:00
7:30	15:00	23:00
8:20	15:50	23:40
9:10	16:40	
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

FLAMINGO

5:10	14:15	23:40
6:05	15:15	
7:10	16:15	
8:15	17:15	
9:15	18:20	
10:15	19:20	
11:15	20:20	
12:15	21:20	
13:15	22:30	

GABRIEL HERNANDES

5:00	9:40	14:00	18:55
5:30	10:00	14:40	19:55
5:50	10:40	15:00	20:55
6:30	11:00	15:40	21:55
6:50	11:40	16:00	23:00
7:35	12:00	16:40	23:50
7:55	12:40	17:00	
8:40	13:00	17:40	
9:00	13:40	18:00	

JULIATTI

5:30	13:00	20:30
6:20	13:50	21:20
7:10	14:40	22:10
8:00	15:30	23:00
8:50	16:20	23:40***
9:40	17:10	
10:30	18:00	
11:20	18:50	
12:10	19:40	

NOSSO TETO - VERTONI

5:45	13:15	21:00
6:35	14:05	22:00
7:25	14:55	23:00
8:15	15:45	23:40***
9:05	16:35	
9:55	17:25	
10:45	18:15	
11:35	19:05	
12:25	20:00	

PACHÁ

5:00	12:30	20:00
5:50	13:20	20:50
6:40	14:10	21:40
7:30	15:00	22:20
8:20	15:50	23:00
9:10	16:40	23:40
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

SALLES - THEODORO

5:00	12:20	19:55
5:40	13:10	20:50
6:30	14:00	21:50
7:20	14:50	23:00
8:10	15:40	23:40****
9:00	16:30	
9:50	17:20	
10:40	18:10	
11:30	19:00	

TARRAF

05:30	12:55***	20:30
06:15***	13:45	21:25
07:05	14:35	22:20***
07:55	15:25	23:00
08:45	16:15	23:40****
09:35	17:05***	
10:25	17:55	
11:15	18:45***	
12:05***	19:35	

VILA CELSO

5:20	12:50	20:20
6:10	13:40	21:10
7:00	14:30	22:00
7:50	15:20	23:00
8:40	16:10	23:40*
9:30	17:00	
10:20	17:50	
11:10	18:40	
12:00	19:30	

Disk Jundiá
9090-3524-6253
Informações, sugestões
e reclamações

COFCO

Terminal	Usina
6:50	7:30
14:40	15:30
22:30	23:00

Pedro Boso
06:00*

* Horários que o ônibus vai até o Dist. Ind. Pedro Boso, não atende Bairro Nova Catanduva

** Horários que o ônibus vai até o Jardim dos Coqueiros

*** Horários que o ônibus até a Loren Sid

(+) A linha Alpino atenderá a linha Vila Celso

(++) A linha Amêndola atenderá a linha Engrácia

(+++) A linha N. Teto atenderá a linha Juliatti

(++++) A linha Tarraf atenderá a linha Salles Theodoro



PREFEITURA DE
CATANDUVA

TABELA HORÁRIOS DE DOMINGO E FERIADOS

ALPINO		
5:00	12:30	20:00
5:50	13:20	20:50
6:40	14:10	21:40
7:30	15:00	22:20
8:20	15:50	23:00
9:10	16:40	23:40 ⁺
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

AMÊNDOLA	
5:20	15:20
6:20	16:20
7:20	17:20
8:20	18:20
9:20	19:20
10:20	20:20
11:20	21:20
12:20	22:20
13:20	23:40 ⁺⁺
14:20	

ENGRÁCIA	
5:20	14:20
6:20	15:20
7:20	16:20
8:20	17:20
9:20	18:20
10:20	19:20
11:20	20:20
12:20	21:20
13:20	22:20
	23:40 ⁺⁺

EUCLIDES SOLO	
5:00	15:00
6:00	16:00
7:00	17:00
8:00	18:00
9:00	19:00
10:00	20:00
11:00	21:00
12:00	22:00
13:00	23:00
14:00	23:40

FIPA	
5:00	15:00
6:00	16:00
7:00	17:00
8:00	18:00
9:00	19:00
10:00	20:00
11:00	21:00
12:00	22:00
13:00	23:00
14:00	23:40

FLAMINGO	
5:30	15:30
6:30	16:30
7:30	17:30
8:30	18:30
9:30	19:30
10:30	20:30
11:30	21:30
12:30	22:30
13:30	23:40
14:30	

GABRIEL HERNANDES	
5:00	15:00
6:00	16:00
7:00	17:00
8:00	18:00
9:00	19:00
10:00	20:00
11:00	21:00
12:00	22:00
13:00	23:00
14:00	

JULIATTI	
5:40	15:40
6:40	16:40
7:40	17:40
8:40	18:40
9:40	19:40
10:40	20:40
11:40	21:40
12:40	22:40
13:40	23:40 ⁺⁺⁺
14:40	

PACHÁ		
5:00	12:30	20:00
5:40	13:20	20:50
6:20	14:10	21:40
7:30	15:00	22:20
8:20	15:50	23:00
9:10	16:40	23:40
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

NOSSO TETO VERTONI	
5:40	15:40
6:40	16:40
7:40	17:40
8:40	18:40
9:40	19:40
10:40	20:40
11:40	21:40
12:40	22:40
13:40	23:40 ⁺⁺⁺
14:40	

SALLES THEODORO	
5:00	15:00
6:00	16:00
7:00	17:00
8:00	18:00
9:00	19:00
10:00	20:00
11:00	21:00
12:00	22:00
13:00	23:00
14:00	23:40 ⁺⁺⁺⁺

TARRAF	
5:40	15:40
6:40	16:40
7:40	17:40
8:40	18:40
9:40	19:40
10:40	20:40
11:40	21:40
12:40	22:40
13:40	23:40 ⁺⁺⁺⁺
14:40	

VILA CELSO	
5:20	15:20
6:20	16:20
7:20	17:20
8:20	18:20
9:20	19:20
10:20	20:20
11:20	21:20
12:20	22:20
13:20	23:00
14:20	23:40 ⁺

COFCO	
Terminal	Usina
7:00	7:15
14:40	15:00
23:20	23:40

A linha do Flamingo atenderá Jardim Imperial somente aos domingos e feriados

(+) A linha Alpino atenderá a linha Vila Celso

(++) A linha Amendola atenderá a linha Engrácia

(+++) A linha N. Teto atenderá a linha Juliatti

(++++) A linha Tarraf atenderá a linha Salles Theodoro

Disk Jundiá
9090-3524-6253
Informações, sugestões
e reclamações



Atendimento ao Consumidor
PROCON de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01
3531-9138

atendimento das 9h às 16h
de segunda a sexta-feira

Rua São Leopoldo, nº 80
3521-1931

atendimento das 8 às 12h
de segunda a sexta-feira

Leve os seguintes documentos:

- documentos pessoais (CPF e RG);
- comprovante de residência;
- documentos relacionados ao problema apresentado (contrato, nota fiscal, ordem de serviço, extrato, etc.)



SEMANA EDUCATIVA 2018 ZOOLOGICO DE CATANDUVA

BIODIVERSIDADE

21 | SÁBADO
ABRIL

Local: Centro de Educação Ambiental

- 8:30 – Palestra “Campanha Contra o Tráfico de Animais” com 1º Tenente PM Alonso Wendel Ferreira da Silva (vagas limitadas)
- Exposição de animais taxidermizados
- Rodas de conversa e debates.

MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

22 | DOMINGO
ABRIL

Local: Zoológico Municipal

- 8:00 - Passeio ciclístico com saída do Zoológico e café da manhã. Tempo de percurso: 30 minutos.
- 9:00 – Prática de Yoga (Smelt)
- 9:00 – Roda de Capoeira (Associação Cultural Família Claro da Lua)

EDUCAÇÃO

23 | SEGUNDA
ABRIL

Local: Centro de Educação Ambiental

- 8:00 – Palestra “Projeto Plantando Águas” – 1º Tenente PM Alonso Wendel Ferreira da Silva (vagas limitadas)
- 9:30 – Palestra “O papel dos Zoológicos, Botânicos e Aquários na conservação da Biodiversidade”
- Técnicos do Zoológico de Catanduva e médico veterinário Junio Almir Ferreira Filho (vagas limitadas)
- Rodas de conversa e debates

DESENHO SUSTENTÁVEL

24 | TERÇA
ABRIL

Local: Centro de Educação Ambiental

- 8:00 – Oficina de hortas e composteiras com engenheiro agrônomo Mário Meirelles dos Santos (Viveiro de Mudanças)
- Oficina de desenho, com painel interativo

ORGANIZAÇÕES SUSTENTÁVEIS

25 | QUARTA
ABRIL

Local: Zoológico Municipal

- 9:00 – Exposições de empresas locais que trabalham de forma sustentável
- 9:00 – Zoológico de Catanduva x Sustentabilidade

ESTILO DE VIDA SUSTENTÁVEL

26 | QUINTA
ABRIL

Local: Zoológico Municipal

- 9:00 – Orientação Nutricional – Alunos do curso de Nutrição do IMES Catanduva
- Degustação de produtos com reaproveitamento de talos e cascas (IMES)
- Exposição sobre alimentação dos animais do Zoológico
- 14:00 – Aberto à piquenique

CULTURA

27 | SEXTA
ABRIL

Local: Zoológico Municipal

- 9:00 – Pintura facial (Smelt).
- 9:00 – Atividades culturais: leitura, teatro, oficinas (Secretaria de Cultura)



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA